

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 118/2022/SBQ-CGR/SBQ-e

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 17/2022

Com o objetivo de permitir a participação popular e promover a transparência no processo de formulação de resolução que altera a Resolução ANP nº 802, de 5 de dezembro de 2019, para incluir operações comercialização de biodiesel entre produtores desse biocombustível no rol de operações geradoras de lastro para emissão de Créditos de Descarbonização (CBIOs), em virtude da autorização desse tipo de comercialização no artigo 18 da Resolução ANP nº 734/2018 (inciso VIII), incluída pela Resolução ANP nº 857/2021, a ANP abriu a Consulta Pública nº 17/2022, com período de recebimento das contribuições dos interessados durante um período de 45 (quarenta e cinco) dias, de 6 de julho a 19 de agosto de 2022.

No período em que esteve aberta, foram recebidos 8 (oito) registros de contribuições ou comentários no *Formulário de envio de contribuições da Consulta Pública* disponibilizado no sítio eletrônico da ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas/consulta-audiencia-publica/consulta-e-audiencia-publicas-no-17-2022>).

Dos 8 (oito) registros de contribuições, 2 (dois) não apresentaram nenhuma sugestão ou comentário e justificativa, tendo sido registrados apenas os dados de identificação de quem preencheu o formulário.

O perfil dos participantes consta da tabela abaixo:

Perfil do Participante	Quantidade de contribuições / comentários
Agente Econômico	3
Consumidor ou Usuário de serviços	1
Órgão de Classe ou Associação	4

A compilação das contribuições e comentários está na tabela abaixo. Todas as participações serão devidamente respondidas e constarão do processo 48610.202053/2022-25, independente de constarem da tabela a seguir, em virtude de envio intempestivo.

Responsável	Organização	Perfil	Contribuição / Comentário	Justificativa	Tema Principal
Não identificado (cargo Diretor)	UNICA - União da Indústria de Cana de Açúcar	Órgão de Classe ou Associação	1) Incluir: - Emitente da Nota Fiscal: Unidade produtora de etanol detentora de Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis - Destinatário da Nota Fiscal: Empresa Comercializadora de Etanol e Produtor de etanol - CFOP: 5118, 6118, 5119, 6119 - Informações adicionais: Condicional à Nota fiscal de remessa/venda à ordem com a informação do código ANP do produto referente ao etanol para fins carburantes OU Nota fiscal de remessa/venda à ordem com a informação da respectiva nota fiscal de venda à distribuidora	1) JUSTIFICATIVA para incluir CFOPs 5.118, 5.119, 6.118 e 6.119 (operações de venda à ordem) no rol de operações para lastro para emissão de CBio. As secretarias de Fazenda de SP e de GO, em resposta a	Inclusão da comercialização de etanol por venda à ordem como operação geradora de lastro para emissão de CBIO Inclusão da comercialização de etanol de cooperativa de produtores de etanol para produtor de etanol como operação geradora

Responsável	Organização	Perfil	OBS: No campo contribuição/comentário do Formulário Contribuição/Comentário Consulta Pública foi feita apenas a contribuição acima. No campo Justificativa foi registrada também a inclusão da operação de comercialização de etanol de Cooperativa de produtores de etanol para Produtor de etanol no rol de operações geradoras de lastro de CBIOS.	Justificativa	Tema Principal
				<p>consultas de contribuintes, orientam que as operações de venda à ordem devem ser feitas com s CFOPs específicos, previstos no Convênio SINIEF S/Nº de 1970 (5.118, 5.119, 6.118 ou 6.119).</p> <p>2) JUSTIFICATIVA para incluir o “Produtor de Etanol” como destinatário da Nota Fiscal, como paridade à sugestão da consulta. Em simetria com as operações previstas para a comercialização de Biodiesel, objeto desta audiência pública, faz-se necessário incluir na RANP 802/2019 a possibilidade da comercialização de etanol entre “Cooperativa de produtores de etanol” e o “Produtor de Etanol” na lista de operações geradoras de lastro para emissão de CBIO. A figura da cooperativa de produtores de etanol funciona como uma extensão das unidades produtoras e o atual cenário especificado pela regulação restringe a emissão de CBIOS nestas operações. Ainda, caso a</p>	de lastro para emissão de CBIO

Responsável	Organização	Perfil	Contribuição / Comentário	Justificativa	Tema Principal
				operação fosse praticada exclusivamente entre dois produtores de etanol não haveria esta restrição, o que acaba por revelar uma assimetria no tratamento das diferentes operações envolvidas na comercialização de etanol combustível.	
Sérgio Montenegro de Almeida Filho (advogado)	RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Agente Econômico	<p>1º - Alteração na matemática de Cálculo de Apuração com inclusão de abatimentos da meta do Distribuidor pelo valor do contratado em volume de Biodiesel e comercializado ano anterior.</p> <p>2º - Que a obrigação do Distribuidor seja pecuniária ao cálculo financeiro do incisos I e II, artigo 3º e § 1º, artigo 5º, da Resolução ANP nº 791/2019, considerando para fins de aferição o volume de combustível fóssil comercializado corresponde em dinheiro no seu SCANC, que nada mais é do que o espelho SIMP pelo mesmo volume comercializado, passando a apuração pelo faturamento anual do distribuidor aqui(igual a dinheiro, que é igual à volume faturado da empresa) vezes o seu percentual de participação no mercado de combustíveis fósseis no período de um ano - o market share, e assim estabelecendo a obrigação pecuniária, independente da variação do preço do CBio's, bastando o Distribuidor adquirir o fator financeiro pecuniário da sua obrigação em dinheiro, onde essa será sua justa contribuição para financiar a produção da energia limpa.</p>	Incluir a comercialização de biodiesel entre produtores desse biocombustível no rol de operações geradoras de lastro para emissão de CBIO, devem ser somadas em um contexto geral, observando ao comando do art. 3º, inciso II e art. 6º da Lei 13.576/17, como aqui apontado.	Cálculo da meta do distribuidor de combustível.
IARA ANDRADE SCHIMMELPFENG	PETROBAHIA S.A.	Agente Econômico	Inclusão de regramento para que a comercialização de biocombustível não permita duplicidade na geração de Cbios.	A comercialização de biocombustível entre produtores poderá gerar duplicidade na emissão de CBios, o que vai contra o intuito do Programa Renovabio e do próprio instituto do CBIO. Se um produtor adquirente for o consumidor final de dito produto, como pode ocorrer com o etanol hidratado, não	Possibilidade de geração de CBIOs em duplicidade na comercialização de biodiesel entre produtores deste biocombustível.

Responsável	Organização	Perfil	Contribuição / Comentário	Justificativa	Tema Principal
				<p>haveria comercialização posterior que pudesse duplicar a geração de CBios. Contudo, quando um biocombustível é comercializado tendo como destinatário outro produtor de biodiesel e posteriormente esse biodiesel é revendido para um distribuidor, então temos a duplicidade de um mesmo biodiesel servindo de lastro para CBios em duplicidade. Além ir de encontro a todo o intuito, arcabouço normativo e objetivos do programa renovabio e do instituto dos CBios, ainda temos que isso cria circunstância de disparidade entre os produtores, vez que a produção de biocombustível com venda direta a distribuidor geraria uma quantidade X de Cbios e a mesma produção do mesmo biocombustível em iguais condições com venda a outro produtor seguida de comercialização a distribuidor geraria uma quantidade 2X de CBios. Fundamental a</p>	

Responsável	Organização	Perfil	Contribuição / Comentário	Justificativa	Tema Principal
				construção de normativo que impeça essa distorção.	
Antonio Carlos Ventillii Marques	Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil - APROBIO	Órgão de Classe ou Associação	<p>a) Novo arranjo de mercado possível: "comercialização a conta e ordem entre produtores de biodiesel. Incluir na coluna "Destinatário da NF", primeira linha: Produtor de Biodiesel. CFOP correto já está presente na terceira coluna.</p> <p>b) Novo arranjo possível: Transferência de produto entre filiais. Incluir uma terceira linha na tabela 2. Emitente: Produtor de Biodiesel. Destinatário: Filial do produtor de Biodiesel CFOP 5.151 e 6.151</p>	<p>Novos modelos a considerar: Sugere-se deixar clara a forma de geração de lastro e o direito pelo CBIO para novos modelos potenciais:</p> <p>a) Incluir nova modalidade: comercialização a conta e ordem – outro produtor de biodiesel. Importante incluir a possibilidade de operação por conta e ordem. Onde o Produtor 1 (certificado) vende a sua produção para o produtor 2, mas entrega o biodiesel diretamente à distribuidora, cliente do Produtor 2. (similar ao papel exercido pela Petrobras durante os leilões).</p> <p>b) Transferência de produto entre filiais Nesta modalidade, o Produtor 1 (certificado) transfere o biodiesel para uma filial (que pode ser também produtora de biodiesel), para posterior venda ao cliente final - Distribuidora.</p>	<p>Inclusão da comercialização de biodiesel por venda à ordem como operação geradora de lastro para emissão de CBIO.</p> <p>Inclusão de transferência entre filiais como operação geradora de lastro para emissão de CBIO.</p>

Responsável	Organização	Perfil	Contribuição / Comentário	Justificativa	Tema Principal
Sergio Tadeu Cabral Beltrão	Ubrabio	Órgão de Classe ou Associação	1. Emitente da Nota Fiscal: Unidade produtora de biodiesel detentora de Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis Destinatário da Nota Fiscal: Unidade produtora de biodiesel CFOP - 5.109 6.109 5.118 6.118 5.652 6.652 2. Emitente da Nota Fiscal: Unidade produtora de biodiesel detentora de Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis Destinatário da Nota Fiscal: Distribuidor de combustíveis/Usuário final CFOP - 5.109 6.109 5.118 6.118 5.652 6.652 5.653 6.653 3. Emitente da Nota Fiscal: Unidade produtora de biodiesel detentora de Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis Destinatário da Nota Fiscal: filial da mesma empresa (TRANSFERÊNCIA) CFOP - 5.658 6.658 5.155 6.155	Contemplar as possíveis operações	Inclusão de operações diversas entre produtores de biodiesel como operações geradoras de lastro para emissão de CBIO.
DANIEL FURLAN AMARAL	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS - ABIOVE	Órgão de Classe ou Associação	ABIOVE ESTÁ DE ACORDO.		
Katherine Souza Senemo	Anton Paar Brasil	Agente Econômico	<i>Não houve registro de contribuição/contribuição ou justificativa.</i>		
Melina Coelho Garcia		Consumidor ou Usuário de serviços	<i>Não houve registro de contribuição/contribuição ou justificativa.</i>		



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE MACHADO E SILVA CONDE**, **Superintendente Adjunta**, em 23/08/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DA SILVEIRA CARVALHO**, **Especialista em Regulação**, em 24/08/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2403928** e o código CRC **2E4419AE**.